

RELATO DE DILIGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2019 DILIGÊNCIA Relatório Trata-se de diligência realizada nos termos do que dispõe o item 01 Hipoclorito de sódio (cloro) no sistema Comprasnet – Portal de Compras do Governo

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

Verificado o lançamento equivocado do fornecedor Essenza Industria Química Eireli-ME valor do lance ofertado de 0,88 no sistema de compras portal do governo e em seguida foi enviado via e-mail para considerar o valor de 8,80, ao consultar autoridade competente, jugo improcedente o pedido da licitante, uma vez que o mesmo poderia ter solicitado o cancelamento do lance e esperou o sistema fechar para o envio do e-mail, desta forma será desclassificado para o item 01 e será convocado o 2 colocado.

Santa Luzia, 02 de Janeiro de 2020.

Vonicleia Pereira Santos
Pregoeira